

Lei 223 /66

Dispõe sobre projeto que abre crédito especial na importância de Quatorze milhões de cruzeiros (R\$ 14.000.000)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe decretou e Eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe autorizado a comprar ao cidadão JOSÉ MORAIS DA SILVA e à sua esposa / DONA ESTELETA BARBOSA DE MORAIS, ambos residentes nesta cidade, pelo preço de doze milhões de cruzeiros (R\$ 12.000.000) para integrar o patrimônio imobiliário do Município, o seguinte imóvel.

Um prédio, destinado a Comércio ou Banco, sito nesta cidade, com duas frentes, uma para a rua Dr. Manoel Borba nº 1186 e outra para a rua Manoel Balbino s/n, todo bem construído, de tijolos, coberto de telhas tipo marseilha, rebocado, caiado, estucado, com cinco (05) metros de frente e trinta e nove vírgula/trinta (39,30) metros de fundos, contendo para cada frente duas portas, de ferro, sendo uma mais larga e outra mais estreita, completando, consequentemente, quatro portas, todo mosaicado, com uma cisterna para recolhimento d'água potável e um pequeno gabinete sanitário, construído dito imóvel pelos atuais proprietários, seus legítimos possuidores, com domínio e posse sobre o mesmo, sem qualquer contestação ou qualquer dúvida.

Art. 2º - O imóvel acima citado se destinará a ser alugado, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ao Banco do Brasil A/S PABA, no mesmo, instalar uma Agência Bancária nesta cidade.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe alugar ditoprédio e para o mesmo fim, a outro Banco, caso, por motivo superior, venha o Banco do Brasil S/A, a desistir da instalação pretendida, de sua Agência nesta Cidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe se responsabilizará por todas as despesas da escritura, inclusive imposto de renda, o qual, apesar de incidir sobre o vendedor, terá seu pagamento efetuado pela compradora.

(Continua)

16 116

Art. 5º - Fica o prefeito autorizado a abrir o crédito especial de quatorze milhoes de cruzeiros (R\$ 14.000.000), o qual servirá, tanto para o pagamento do preço da aquisição do imóvel supra referido, como para as despesas de escritura e registro, bem assim outras despesas disto decorrente, tidas como necessárias para a legalização do imóvel pela municipalidade, correndo as despesas por conta da estimativa de excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 12 de fevereiro de 1966.


Raymundo Francelino Aragão - Prefeito.